

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 066/06

Processo Nº: 366/06

Ante Projeto: 074/06

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a incluir projeto de lei, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2006 - Lei Municipal nº 603, de 05 de agosto de 2005, em seu Anexo I".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 15 / 12 / 06

Obs.: —oo—

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.:

Projeto de Lei nº 067/06

Lei Municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 424/06 - GAB.

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 19 / 12 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 21 / 12 / 06

Aprovado
o
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 067/06

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2006 - Lei Municipal nº 603, de 05 de agosto de 2005 e em seu Anexo I."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 603, de 5 de agosto de 2005 - LDO 2006, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Meta: Ampliação do Patrimônio Público mediante aquisição de imóveis

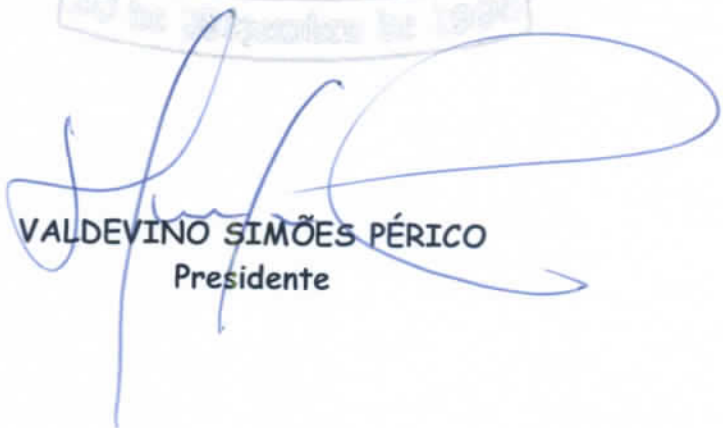
Unidade: Aquisição de 2 (dois) imóveis

Projeto orçamentário 1020: Aquisição de Imóveis para a Educação

Recursos para 2006: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 22 de dezembro de 2006.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 15 de Dezembro de 2006.

Ofício nº 424/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 366106

Data: 15.12.06

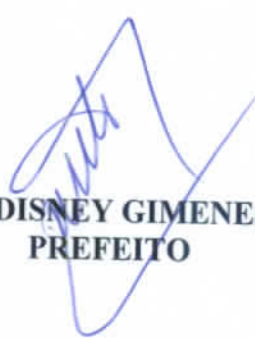
Hora: 16:01

Resp.: _____

Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 066/06, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006 – Lei Municipal nº603, de 05 de agosto de 2005 e em seu Anexo I".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 66/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006 – Lei Municipal nº603, de 05 de agosto de 2005 e em seu Anexo I”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei Municipal nº 603/05), programa de Governo na função Educação.

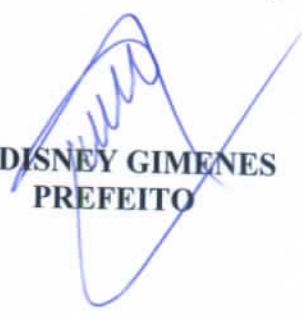
A meta a ser alcançada é a aquisição de imóveis para ampliação de unidade escolar.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2006, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A inclusão dessa meta na LDO 2006 tem por objetivo a ampliação do espaço para desenvolvimento das atividades pedagógicas, na unidade escolar que está sendo implantada no imóvel da antiga Escola Expressão.

A urgência na apreciação do presente projeto de lei decorre da necessidade de aquisição dos imóveis e após a abertura de processo licitatório para a execução das mencionadas obras, aproveitando o recesso escolar, período que não causará transtornos aos alunos.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 074/06.

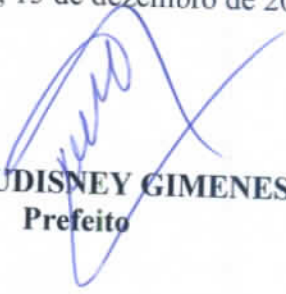
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006 – Lei Municipal nº603, de 05 de agosto de 2005 e em seu Anexo I"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 603, de 5 de agosto de 2005 – LDO 2006, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 12 – EDUCAÇÃO
Subfunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Meta: Ampliação do Patrimônio Público mediante aquisição de imóveis
Unidade: Aquisição de 2 (dois) imóveis.
Projeto orçamentário 1020: Aquisição de Imóveis para a Educação
Recursos para 2006: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS